



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 21 de julho de 2025

Edição nº 4415- Extraordinária

Página 1 de 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL PADRONIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TOLEDO - PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Categoria 01 - Culturas Populares e Tradicionais		
Entidade / Coletivo	Representante	Habilitação
Grupo Senzala de Capoeira	Henrique Antonio da Rocha Laurentino	INABILITADO O coletivo apresentou nova Declaração de Representante (Anexo 4) assinada por apenas um membro, em desacordo com o item 10.3 do edital. O comprovante de endereço enviado está em nome do representante anteriormente indicado. Além disso, não foram apresentados os documentos dos membros do coletivo, conforme exigido.
Centro de Tradições Gaúchas Província Gaúcha	Edson Schwinn	HABILITADO

Categoria 02 - Desconcentração Territorial e Regionalização		
Entidade / Coletivo	Representante	Habilitação
Costa Oeste Crew	Tiago Brandão Gonçalves	HABILITADO
Associação de Hip Hop e Fórum de Dança de Toledo	Maria Ramos dos Santos Silva	HABILITADO
Grupo Tolebreaker'z	Thiago Fernando aa Silva	INABILITADO O coletivo foi contemplado com premiação no Edital nº 029/2024, promovido pelo Município de Toledo, e, portanto, está impedido de receber nova premiação no prazo de 12 meses, conforme as regras de vedação à concentração de recursos estabelecidas na Instrução Normativa MinC nº 12/2024.



SECRETARIA DA CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 21 de julho de 2025

Edição nº 4415- Extraordinária

Página 2 de 3



Categoria 03 – Demais entidades culturais		
Entidade / Coletivo	Representante	Habilitação
Coletivo Leia Mulheres Toledo/PR	Cleonice Alves Lopes	HABILITADO
Centro de Tradições Gaúchas Chama Crioula (CTG)	Adilson Fernando Gonsalves	HABILITADO
União Brasileira de Trovadores – Seção Toledo	Lucrecia Welter Ribeiro	HABILITADO
Associação Coral Encanto de Viver	Arlete Uliz Haupt	HABILITADO
Associação Cultural Arandu	Isabela Olsen Pierazo	HABILITADO
Grêmio Haicai Sakura	Maria Eunice Silva de Lacerda	HABILITADO COM ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR Deverá ser enviado comprovante de conta bancária que contenha o nome completo ou número de documento da representante, conforme exigido para fins de identificação e vinculação da conta à proponente.

Considerando que, nas três categorias, o número de inscrições aptas foi insuficiente para o preenchimento integral das vagas previstas, as vagas remanescentes foram redistribuídas, de forma a possibilitar a contemplação dos candidatos habilitados.

Fica, assim, aberto o prazo de **três dias úteis** para interposição de recursos, nos termos do edital.



SECRETARIA DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 21 de julho de 2025

Edição nº 4415- Extraordinária

Página 3 de 3

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.